

# LEI Nº 6.681, DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

(Publ. "D. Grande ABC", 05.09.90, Cad. B, pág. 8)

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a celebrar convênio com o Governo Estadual, através da respectiva Secretaria da Cultura, visando à integração da Biblioteca Municipal "Nair Lacerda" ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 22.766, de 09 de outubro de 1984, de acordo com as condições especificadas no termo integrante desta lei.

**Artigo 2** - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

**Artigo 3** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## MINUTA DE CONVÊNIO

Aos dias do mês de de 1990, o Estado de São Paulo, por intermédio da respectiva Secretaria da Cultura, sediada à Rua Libero Badaró nº 39, na Capital, representada pelo Senhor Secretário, FERNANDO MORAES, devidamente autorizado pelo Decreto nº 23835, de 23 de agosto de 1985, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Santo André, neste ato representado pelo Prefeito, Engº CELSO DANIEL, devidamente autorizado pela Lei nº 6.681, de 04 de setembro de 1990, a seguir designado MUNICÍPIO, na presença das testemunhas a final nomeadas e assinadas, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas cláusulas a seguir especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, materializado pela inclusão da Biblioteca Municipal "Nair Lacerda" na referida sistemática, instituída por força do Decreto Estadual nº 2267, de 09 de outubro de 1984.

Lei nº 6.681/90

## CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo do presente convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a, reciprocamente, envidarem esforços e utilizarem os recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da SECRETARIA, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades da Biblioteca Municipal;

II - promover medidas visando a facilitar a manutenção e a atualização do acervo da Biblioteca Municipal;

III - incluir a Biblioteca Municipal:

a) nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b) nos circuitos de bens culturais;

IV - ceder, em consignação, livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros";

V - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA QUARTA

São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridos pela Seção de Bibliotecas:

I - a manutenção de Biblioteca Municipal, tanto no que se refere às instalações físicas, como conservação do respectivo acervo e fornecimento de recursos necessários ao seu regular funcionamento;

II - comprovar a consignação, em orçamento, de recursos próprios;

III - manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre as providências tendentes ao desenvolvimento do Sistema, no âmbito local;

IV - reverter para a Biblioteca Municipal eventuais lucros de promoções relacionadas ao Sistema, efetivadas mediante o concurso da SECRETARIA;

V - comprovar, para efeito de avaliação do Sistema pela SECRETARIA e para as finalidades da cláusula sexta, a efetiva prestação de serviços da Biblioteca Municipal;

VI - declarar, de forma obrigatória, o patrocínio da SECRETARIA em toda promoção ou evento relacionado ao presente convênio.

Lei nº 6.681/90

#### CLÁUSULA QUINTA

A SECRETARIA compromete-se a colaborar com o MUNICÍPIO com a importância anual de , a qual somente poderá ser utilizada para a aquisição de obras para o acervo da Biblioteca Municipal ou, ainda, para aquisição de equipamentos indispensáveis ao adequado funcionamento da mesma, sendo vedada a sua aplicação para finalidade diversa.

§ 1º - A contribuição anual de que trata esta cláusula será liberada em parcelas trimestrais, a serem depositadas no Banco do Estado de São Paulo, Agência do Paço, conta nº .

§ 2º - Excluindo-se a primeira parcela, a ser entregue ao MUNICÍPIO dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias contados da lavratura do presente instrumento, a liberação de cada parcela trimestral sujeitar-se-á à comprovação da realização dos objetivos do convênio, mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, atestando a sua plena execução.

#### CLÁUSULA SEXTA

O valor da contribuição anual acima referido poderá, de acordo com as disponibilidades orçamentárias da SECRETARIA e as prioridades estabelecidas para sua utilização, ser alterado em função das necessidades da Biblioteca Municipal, considerado o seu programa de atendimento e, bem assim, à vista da comprovação da efetiva prestação de serviços nos termos do inciso V da cláusula quarta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas dos convenientes, decorrentes do presente convênio, correrão por conta dos seguintes códigos:

I - da Secretaria;

II - do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA

O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, fiscais e quaisquer outros oriundos da execução deste convênio.

#### CLÁUSULA NONA

É facultada a qualquer das partes a denúncia do presente convênio, mediante expressa notificação, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Lei nº 6.681/90

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 2(dois) anos, com início de vigência a partir da lavratura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer controvérsias advindas da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, registrado e datilografado no Gabinete do Prefeito, na presença das testemunhas abaixo constantes. Eu, , , o datilografei, e eu, , , o conferi e o subscrevo.

ENGº CELSO DANIEL

Prefeito Municipal

FERNANDO MORAES

Secretário da Cultura